



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PMPF.01.030425.DL.SEDUC**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Pires Ferreira/CE vê a importância da tecnologia e dos equipamentos de impressão e cópia para o funcionamento eficiente das atividades administrativas e pedagógicas. A locação e manutenção técnica preventiva e corretiva de impressoras, copiadoras e multifuncionais são essenciais para garantir a continuidade dos serviços educacionais, bem como para atender às demandas diárias das escolas e unidades administrativas.

1. Necessidade de Equipamentos Funcionais: Os equipamentos de impressão são fundamentais para a produção de materiais didáticos, relatórios, comunicados e outros documentos essenciais ao processo educativo. A falta de manutenção adequada pode resultar em falhas operacionais, comprometendo a qualidade do serviço prestado.

2. Redução de Custos: A locação de equipamentos, em vez da compra, representa uma alternativa econômica viável. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante que os serviços de manutenção sejam realizados por profissionais envolvidos, evitando gastos excessivos com consertos emergenciais e prolongando a vida útil dos equipamentos.

3. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é crucial para evitar que problemas maiores ocorram. Com um plano de manutenção regular, é possível identificar e corrigir falhas antes que elas se tornem críticas, garantindo que os equipamentos estejam sempre prontos para uso.

4. Atendimento Rápido e Eficiente: A contratação de uma empresa especializada fornece um atendimento técnico ágil em caso de problemas com os equipamentos. Isso minimiza o tempo de inatividade e garante que as atividades educacionais não sejam interrompidas.

5. Foco na Qualidade Educacional: Ao garantir que os recursos tecnológicos estejam sempre disponíveis e funcionando especificamente, a Secretaria Municipal de Educação pode concentrar seus esforços na melhoria da qualidade educacional oferecida aos alunos, promovendo um ambiente mais produtivo e eficiente.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços classificados, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pires Ferreira/CE.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da



licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

No caso em tela, o valor estimado para a contratação não ultrapassou o limite estabelecido na Lei de Licitações para a deflagração de procedimento licitatório, no entanto, estando dentro dos valores permitidos, podendo perfeitamente, utilizar a via da contratação direta por Dispensa de Licitação.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a contratação direta por Dispensa de Licitação para o objeto pretendido, mostra-se indispensável, restando justificada tal possibilidade.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.



Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(Grifado para destaque)

Não obstante, o valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, como base para a dispensa de licitação por valor utilizado nas compras.

E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem supratranscrita.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Após todos os trâmites de abertura e processamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, em epígrafe, a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Concomitantemente, apresentou ainda, dentre os participantes, proposta com preço condizente com a realidade mercadológica em vistas a estimativa da administração.

Desse modo, a escolha recaiu sobre: **J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.463.803/0001-24**, após ser declarada vencedora na disputa do processo de contratação direta em epígrafe.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o



caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Eis que o critério de menor preço deve presidir a escolha da contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo estimativa constante do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total para a contratação será de **R\$ 38.832,00 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais)**, conforme o quadro abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL PARA 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM BULK - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM BULK DE TINTA ORIGINAL - SEM FIO COM FUNÇÕES DA IMPRESSORA / COPIADORA / SCANNER, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; VELOCIDADE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 33 PPM COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760 X 1440 DPI; INTERFACE USB 2.0 E WIFI. DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGOS, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS.	EPSON	SERVIÇO	06	R\$ 373,00	R\$ 2.238,00	R\$ 26.856,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE MÉDIO PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRAFICO; POSSUIR DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE NO MÍNIMO 2,7 POLEGADAS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 40 PPM; RESOLUÇÃO DE 1200 X	RICOH	SERVIÇO	02	R\$ 499,00	R\$ 998,00	R\$ 11.976,00



1200 DPI; VELOCIDADE MINIMA DO PROCESSADOR 1200 MHZ; MEMÓRIA PADRÃO 512 MB MEMÓRIA; POSSUIR IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICO; POSSUIR INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDE 10/100/1000 E WIRELESS LAN (IEEE 802.11B/G/N/2,4/5 GHZ); POSSUI CICLO MENSAL MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS MÊS; CAPACIDADE MÍNIMA PADRÃO DA BANDEJA DE PAPEL DE 350 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS (DE FACE PARA BAIXO); TAMANHOS DO PAPEL: A4, CARTA; 75G/M GRAMATURA DE PAPEL BANDEJA PADRÃO: 60 A 160 G/M2; POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL DE 50 FOLHAS; AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO 25% - 400%; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO OFÍCIO A4; PERMITE CÓPIA SEM USO DO PC; PERMITE AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1); PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE TIRAR CÓPIA NO MODO DUPLEX AUTOMÁTICA; PERMITIR DIGITALIZAÇÃO COLOR E MONO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 46 IPM EM 300 DPI; RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER 600 X 600 DPI; POSSUIR ENTRADA USB; PERMITIR DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, PC, ARQUIVO, FTP, SERVIDOR DE EMAIL E USB (PEN DRIVE); POSSUIR FUNÇÃO DE FAX DOM 33,6KBPS;						
---	--	--	--	--	--	--

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

- 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - EDUCAÇÃO

Dotação orçamentária:

- 0401 12 122 0002 2.011

Elemento de Despesas:

- 33.90.39.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 15 de abril de 2025.

Rosa Ferreira Matias Macedo

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação